



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

PR 002/2026 – Prestação de serviços de voz através da telefonia móvel

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO (CBPM)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Candelária nº 09 salas 602 e 604 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP:20091-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04892274-0001-93, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que dará início ao processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para **contratação de serviços de voz através de telefonia móvel com dados para uso da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno (CBPM)**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O presente processo de seleção na modalidade Pregão Eletrônico e as contratações dele decorrentes se regem pelas disposições deste Edital e seus Anexos, devendo ser observados ainda o Manual de Gestão de Compras do COB – Processo de Seleção para Fornecimento de Bens Serviços e seus anexos e o Regulamento de Aquisições e Contratos do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e seus anexos, e pelo Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias que as participantes declaram conhecer e a ele se sujeitarem incondicional e irrestritamente, devendo tal contratação a ser custeada com os recursos consignados a Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno por força do que dispõe a Lei Federal nº 13.756, de 2018, o Decreto Federal nº 7.984 de 2013.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBPM ou provocadas por eventuais impugnações obrigam a todos os participantes a sua adequação e serão divulgadas no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.novobbmnet.com.br.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBPM, mediante aviso às participantes até antes da homologação do processo de seleção ou, notadamente, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da descentralização prevista pela Lei 13.756, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos quanto à interpretação deste Regulamento poderão ser solicitadas diretamente e exclusivamente na plataforma da BBMnet em dias de expediente normal da CBPM, das 09h00 às 17h00, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para entrega das propostas. Os questionamentos formulados serão respondidos na plataforma da BBMnet no site www.novobbmnet.com.br na área de “download” em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Endereço: <http://www.novobbmnet.com.br>

INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Até 72 horas antes do início da sessão.

Data da Publicação: 16/06/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 09h00 do dia **17/06/2026**. Encerramento: 14h00 do dia **30/06/2026**.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Dia **30/06/2026** com início às 14h01 e término às 14h10.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA E DISPUTA DE PREÇOS

Dia **30/06/2026** com início às 14h10 feita a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO QUE SE REFERE A DÚVIDAS DO EDITAL:

Pregão Eletrônico CBPM nº 002/2026;

LOCAL: <http://www.novobbmnet.com.br>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de serviços de voz através de telefonia móvel com 10 (dez) linhas com dados para uso da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno (CBPM), conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO 01	Termo de Referência;
ANEXO 02	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO 03	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa Empregadora;
ANEXO 04	Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
ANEXO 05	Declaração de Idoneidade;
ANEXO 06	Modelo de Carta Proposta para Fornecimento;
ANEXO 07	Declaração de Responsabilidade;
ANEXO 08	Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
ANEXO 09	Modelo de declaração de Existência ou Ausência de Penalidades Disciplinares
ANEXO 10	Procuração nomeando representante Legal;
ANEXO 11	Ficha Cadastro
ANEXO 12	Minuta de Contrato

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

1.1 O presente processo de seleção seguirá conforme as condições de concorrência e os critérios de seleção especificados no Termo de Referência constante nesse Edital.

1.2 A CBPM reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto do presente processo seletivo, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) participante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e para a abertura da proposta, além da data e horário para início da disputa.

2.2 É recomendável a toda e qualquer interessada que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos neste Edital, de modo que possa entregar tempestivamente a CBPM toda a documentação listada no item 9 do mesmo, demonstrando que está apta a ser contratada. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a sua participação em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pela CBPM, observadas as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no processo de seleção.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, especializadas no ramo pertinente ao objeto deste processo seletivo, conforme disposto em seu Contrato Social, e que atendam às exigências deste Regulamento, especificações e normas contidas no mesmo e em seus Anexos.

3.2 Não poderá participar desta concorrência a participante:

- a) que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBPM, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o COB ou CPB, nos termos do Manual de Compras do COB e do Regulamento de Contratações do CPB;
- b) que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta concorrência;
- c) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- d) estrangeira sem autorização para funcionamento no País;
- e) que estiver reunida em consórcio, isto é, a reunião de duas ou mais pessoas jurídicas que somem capital, técnica, trabalho e experiência com objetivo específico de participar do presente processo seletivo;
- f) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados do COB, CPB e CBPM ou de suas associadas, que participem de suas Diretorias, Comitês ou Conselhos, ou que o tenham sido/participado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento;
- g) Que atue em forma de cooperativa.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

3.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, juntamente com o Anexo 09;

3.4 O participante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias por ele indicada, junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.5 A participação neste processo de seleção importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

3.6 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do participante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado da ficha técnica descritiva (PROPOSTA ELETRÔNICA), Anexo 09, com todas as especificações do objeto deste processo de seleção.

3.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do participante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

3.8 Nas licitações promovidas por órgãos públicos os participantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3.9 A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços.

3.10 As corretoras que participarem como representantes de participantes perante o Sistema poderão negociar livremente a Cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao processo de seleção;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada ou na própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://www.novobbmnet.com.br>

5.2 A participação no pregão eletrônico se dará por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

PARTICIPAÇÃO

5.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do participante credenciado (operador da prestadora de serviços ou diretamente do participante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.8 Caberá ao prestador de serviços ou fornecedor diverso acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional da BBMnet poderá ser esclarecida pelo telefone (11) 3181-8214. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida diretamente no site.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.10 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. A proponente deverá cadastrar na “ficha técnica obrigatória” a sua proposta inicial de preços, conforme modelo do Anexo 06, observando o item 6.2, deste Edital, contendo as especificações dos serviços ofertados, em língua portuguesa. As participantes que não cadastrarem seus documentos conforme estabelecido acima poderão ser desclassificadas, a critério do Pregoeiro, e não poderão prosseguir no pregão.

5.11 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.12 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.14 Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

5.15 ATENÇÃO: após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do participante alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

5.16 Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do participante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do participante.

5.17 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.18 Serão consideradas propostas inexequíveis:

- a) Aquelas que indicarem valores que se revelem evidentemente fora da média de mercado;
- b) Aquelas com preços simbólicos, irrisórios ou com valor zero em qualquer item solicitado.
- c) Aquelas que não considerarem a totalidade dos itens e quantitativos estimados conforme Anexo 1.

5.19 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo de seleção, sem prejuízos dos atos realizados.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

5.21 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.22 O modo de disputa do pregão será “Aberto”.

5.23 As Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

5.24 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.25 O pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

5.26 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública, privada e/ou sem fins lucrativos.

5.27 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.28 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.29 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.30. Todos os documentos relativos à habilitação assim como a proposta final de preços, solicitados no Item 09 deste Edital, deverão ser cadastrados na plataforma da BBMnet pelo vencedor logo após o término da sessão de lances e depois, se necessário, deverão ser encaminhados em vias originais ou cópias, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual e solicitação do pregoeiro para o endereço da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno.

5.31. A documentação de habilitação previamente cadastrada na plataforma da BBMnet sendo analisada e sendo dado o de acordo, o participante será convocado via chat a enviar em vias originais ou cópias autenticadas, em caso de qualquer necessidade e a critério da CBPM, qualquer documento solicitado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços já readequada ao seu último lance**, para o endereço da sede da **Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno A/C: Sr. Ger. Administrativa**, para fins de homologação do pregão.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

5.32. O não cumprimento dos referidos prazos acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo, será aberto na plataforma o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

5.33. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 5.28. Será informado no Chat o horário e a data exata para continuidade dos trabalhos.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. A Empresa **não poderá ser identificada** na proposta eletrônica inicial de nenhuma forma, **sob pena de desclassificação de sua proposta**. Após a sessão e somente o vencedor entregará sua proposta com os valores finais, devidamente identificada e assinada pelo seu representante legal.

6.3. Caso haja ausência de informações sobre as comprovações de experiência, estas informações serão conferidas através de cópias de contratos prévios com empresas, organizações sem fins lucrativos e entidades esportivas, sendo estas informações claras e atendendo ao edital será aceita a proposta.

6.3.1. Na hipótese da participante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do participante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1. A Empresa vencedora deverá cadastrar na plataforma, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita (Anexo 06), com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 05.31, deste Edital.

7.1.1. Na proposta escrita (Anexo 06), deverá conter:

a) Descrição detalhada da empresa, contendo número do registro ou inscrição nos órgãos competentes;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

- b) Os valores unitários e total, com impostos já incorporados e somados ao valor total;
- c) Especificação completa dos serviços ofertados, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo 01 deste Edital.
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a empresa que oferecer o menor **VALOR GLOBAL ANUAL** para o fornecimento da totalidade dos serviços e materiais.

7.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos serviços a serem prestados;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- d) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- e) Que contenham qualquer identificação do proponente na ficha técnica inicial cadastrada, por decisão do pregoeiro.
- f) Que deixem de cotar ou propor o fornecimento da totalidade dos serviços objeto deste edital.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, observadas as comprovações técnicas mencionadas e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.24 e 5.25 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido melhor preço.

8.5. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Na habilitação deverão constar os seguintes documentos:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

9.1.1. Das Declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo 02);
- b) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo 03);
- c) Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital. (Anexo 04);
- d) Declaração de Idoneidade. (Anexo 05);
- e) Declaração de Responsabilidade. (Anexo 07);
- f) Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP (na Hipótese do Participante ser uma ME ou EPP) (Anexo 08);
- g) Declaração de Inexistência de Processo Disciplinar da Empresa e Sócios. (Anexo 09);
- h) Ficha de Cadastro (Anexo 11).
- i) Procuração nomeando representante legal (se houver) (Anexo 10)

9.1.2. Da Qualificação Técnica:

Apresentar o registro de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que permite que a mesma opere no setor de telecomunicações no país com Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP). No caso de empresa MVNO, apresentar também o contrato de representação privado firmado entre a mesma e a operadora de origem, devidamente homologado pela Anatel, que permita a empresa participante a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), apresentando também a publicação do extrato do Termo de Autorização no Diário Oficial da União e a confirmação de que a operadora de origem também detém as devidas outorgas para uso de radiofrequências, conforme legislação em vigor.

9.1.3. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Caso a empresa opte pelo disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Artigos 44º e 45º, deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda;
- b) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- c) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

9.1.5. Disposições gerais referentes aos documentos:

- a) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia assinada digitalmente ou mesmo cópia simples, além daqueles que possam ser obtidos diretamente via Internet. Caso haja qualquer dúvida a respeito da autenticidade de algum documento, a CBPM reserva-se o direito de solicitar os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão;
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do processo de seleção, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior “d”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo de seleção.
- e) A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.
- f) Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada;
- g) As participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente processo de seleção, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Os participantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.
- h) O não envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido deste Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a participante que apresentou a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente.

9.1.6. Este processo de seleção somente será homologado ao vencedor caso o mesmo comprove atendimento a todos os requisitos técnicos, jurídicos e comerciais estabelecidos neste Edital e seus anexos. Caso a CBPM avalie que a empresa vencedora não cumpre com qualquer requisito, a mesma será desclassificada, resguardado o direito de defesa do vencedor, e a CBPM convocará a seguinte colocada para os procedimentos de adjudicação e homologação deste Edital.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

10.2. O Pregoeiro emitirá sua decisão, diretamente na plataforma da BBMnet, no prazo de até 24 horas do início da sessão, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.4. Ao final da sessão e após a análise da documentação de habilitação do primeiro colocado, será aberta a fase de intenção de manifestação de recurso na sessão.

10.5. O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro ou mesmo a sobre a habilitação do primeiro colocado poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro obrigatório da síntese das suas razões exclusivamente através da plataforma da BBMnet no prazo de até 30 (trinta) minutos após sua fase de abertura.

10.6. Não serão aceitos recursos por e-mail, fax, mensagem, carta ou qualquer outro meio caso não seja registrado na plataforma da BBMnet sua intenção de fazê-lo e, obrigatoriamente com a devida síntese de suas razões. Após deferido pelo pregoeiro, o participante que intencionou o recurso terá facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis e cadastrá-lo na plataforma da BBMnet. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.7. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante o pregão e obrigatoriamente motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.9. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. A fundamentação dos recursos deverá ser obrigatoriamente cadastrada na plataforma da BBMnet. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

11. RESCISÃO

11.1. O contrato que vier a ser firmado poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) A critério da CBPM, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CBPM de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à participante que vier a ser



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos materiais fornecidos até a data da rescisão;

b) Imediatamente, com aviso prévio de 3 (três) dias, caso a empresa que vier a ser contratada deixe de atender parcialmente ou totalmente o prazo de entrega dos serviços com qualidade inferior ao estabelecido em Edital, concomitantemente com a aplicação das penalidades previstas neste Edital, com o devido direito a prévia defesa.

11.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, hipóteses em que os serviços eventualmente ainda não fornecidos não serão reembolsados.

11.3. Os motivos de força maior que a juízo da CBPM possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados como motivos de força maior as ocorrências não aceitas pela CBPM ou apresentadas intempestivamente.

11.4. O contrato que vier a ser firmado será irretratável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

11.5. O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação e direito a ampla defesa.

12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, a CBPM firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo 12 que integra este Edital ou através de contrato de adesão com a vencedora, nas mesmas comerciais e técnicas condições estabelecidas neste edital em conformidade com as regras e normas vigentes da Anatel.

12.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer a CBPM, caso necessário. Este prazo poderá ser prorrogado quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CBPM.

12.3. Na hipótese de recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, é facultado a CBPM desclassificá-lo e convocar as demais participantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato em prazo a ser determinado pela CBPM, sem prejuízo da aplicação de sanções à participante desistente.

12.4. Este Edital e seus anexos integrarão o Contrato firmado, independentemente de transcrição.

13. PRAZOS E REAJUSTE



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

13.1. O(s) Contrato(s) a ser(em) assinado(s) pela(s) proponente(s) vencedora(s), que implicará no aceite das condições de Compra estabelecidas neste Edital e na Proposta Comercial, vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual período, em comum acordo entre as partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses após a data de assinatura do contrato.

13.2. Todos os valores propostos serão fixos e irrevogáveis durante a primeira vigência do Contrato, podendo ser reajustados a cada renovação pela variação do IPCA/IBGE apurado no período.

14. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total anual global está estimado em **R\$ 5.428,80 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)** e consta detalhado na tabela abaixo, já incluso todas as despesas para execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos como frete, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e demais, conforme especificações contidas neste Edital.

SERVIÇO	QUANT.	VALOR MÉDIO MENSAL UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES
TELEFONIA MÓVEL COM PELO MENOS 10GB DE DADOS	10	R\$ 45,24	R\$ 5.428,80
TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 5.428,80

15. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo 12).

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1. É expressamente vedado à participante que vier a ser contratada divulgar quaisquer termos ou condições de qualquer instrumento que venha a ser firmado, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da participante vencedora sobre instrumentos firmados junto a CBPM somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado pela CBPM.

16.2. A participante vencedora deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução do fornecimento objeto deste Edital. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

16.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pela CBPM ou seus parceiros comerciais à participante vencedora, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

16.4. São expressamente vedadas à participante vencedora a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio da CBPM.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

16.5. A participante vencedora se compromete a comunicar a CBPM sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possa marcar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela participante vencedora em virtude da execução do fornecimento objeto deste Edital.

16.6. Caso descumpra as condições de Confidencialidade estabelecidas neste Edital, a participante automaticamente se submete à aplicação da multa indenizatória, prevista no item 12 deste Edital, sem prejuízo, ainda, da aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

16.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de adjudicação do objeto deste Edital, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a CBPM, por exemplo, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do processo seletivo. A Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. A participante, através de seus funcionários, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à sua participação neste processo de seleção ou à execução do contrato que vier a ser firmado, não deverá aceitar, solicitar ou oferecer qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à sua participação neste processo de seleção ou à execução do contrato que vier a ser firmado, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

17.4. O contrato que vier a ser firmado será irrevogável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

17.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBPM, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes diretamente no chat da plataforma da BBMnet ou por e-mail indicado nos documentos de habilitação.

17.9. A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital, além das disposições do Manual de Compras da CBPM vigente e do Contrato a ser firmado entre as partes.

17.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o central da comarca da capital do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.12. Os Anexos deste Edital são considerados parte integrante deste documento e, como tal, devem orientar sua interpretação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

MOTIVAÇÃO

A Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno (CBPM) promove o desporto Pentatlo Moderno no âmbito do território nacional com intuito de desenvolver, incluir, democratizar o acesso à prática e à cultura esportiva, fomentando o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Busca a melhoria da qualidade de vida, estimulando a inclusão social e principalmente moldando atletas de alto rendimento para conquista de medalhas na construção de uma identidade esportiva. O serviço de telefonia móvel e internet é considerado essencial para a Confederação Brasileira Pentatlo Moderno, tendo em vista que permite a comunicação em trabalhos internos e externos em competições, eventos, reuniões entre outros facilitando a comunicação e agilidade da execução das ações com colaboradores da entidade.

OBJETO

Prestação de serviços de voz através de disponibilização de 10 (dez) linhas de telefonia móvel com dados e internet para uso da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item 1) Disponibilização de 10 (dez) linhas móveis com serviços VC1, VC2 e VC3, Móvel-Móvel, Móvel-fixo, com mínimo 10 (dez) gigabytes de dados por linha.

Hoje a CBPM possui as linhas móveis, sendo 9 (nove) no Rio de Janeiro e 1 (uma) em Pernambuco e as mesmas deverão ser portadas para este novo contrato de forma que os números das linhas atuais permaneçam os mesmos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O gestor do contrato informará à empresa que vier a ser contratada, se for o caso, os números das linhas telefônicas que terão a portabilidade e a empresa que vier a ser contratada irá providenciar a migração em até 3 (três) dias úteis.

Durante todo o período de vigência, dar-se-á a prestação do serviço, observado o disposto no instrumento contratual, bem como nos seus respectivos termos aditivos, se houver.

Mensalmente, a empresa que vier a ser contratada encaminhará, por meio eletrônico, a fatura referente à prestação dos serviços.

O gestor encaminhará aos usuários o relatório das ligações realizadas, a fim de atestar a prestação do serviço.

Caso seja verificada alguma divergência entre os valores da fatura e o que foi contratado, será necessária a realização de contestação junto à empresa que vier a ser contratada para emissão de novo documento/nota fiscal com os ajustes adequados à realidade do serviço efetivamente prestado.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

Estando a nota fiscal de acordo com o serviço prestado no período, o gestor realizará o atesto e encaminhará a fatura para pagamento, através de memorando específico no SEI, assinado pelo gestor do contrato e pela Coordenadoria de Infraestrutura.

O acompanhamento da prestação do serviço será realizado CBPM, através do Acordo de Nível de Serviço- ANS

A comunicação entre gestores será realizada por e-mail ou por telefone (linha de contato direto) ao Executivo de Negócios da empresa e ao atendimento corporativo.

3. OBRIGAÇÕES DA PARTICIPANTE QUE VIER A SER CONTRATADA

Além das estabelecidas neste Edital, as seguintes:

- a) Empregar para a entrega, produtos comprovadamente de primeira linha e satisfazer rigorosamente as especificações estabelecidas.
- b) Executar em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às normas técnicas e de segurança.
- c) Possuir todas as autorizações, permissões e licenças necessárias ao fornecimento ora contratadas, estando regularmente constituída perante o poder público;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CBPM, cujas reclamações se obriga e atender prontamente.
- e) Reportar-se à pessoa indicada pelo CBPM, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções.
- f) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste termo, responsabilizando-se por quaisquer infrações a ele relacionadas.
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da entrega dos materiais a seu encargo, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

4. OBRIGAÇÕES DA CBPM

- a) Exercer a conferência e fiscalização dos serviços prestados pela participante vencedora.
- b) Fazer o pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. Não obstante a participante que vier a ser contratada seja única e exclusivamente responsável pela prestação dos serviços, a CBPM reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos, diretamente ou por prepostos designados.

6. PROPOSTA A SER APRESENTADA

6.1. A proposta a ser apresentada deverá seguir o modelo do Anexo 06 deste Edital e nela deverá constar os valores unitários e totais, para completa execução do objeto deste edital, bem como as especificações completas do item, como fabricante e modelo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

7. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A vencedora terá até 3 (três) dias para o início da prestação dos serviços. A postergação do prazo poderá ser concedida pela CBPM em condição de exceção e em casos específicos se devidamente justificados formalmente pelo vencedor e aceitos pela CBPM, a seu exclusivo critério.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços de telefonia e em uma única parcela em até 10 (dez) dias contra emissão de Nota Fiscal Fatura.

8.2. A nota fiscal para pagamento deverá chegar ao CBPM com no mínimo 10 (dez) dias antes do pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito ou conter boleto bancário.

8.3. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

8.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CBPM, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à participante vencedora, para as devidas correções ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

8.5. O CBPM não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

9. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas neste instrumento convocatório, e no pedido de compra a ser firmado entre as partes poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de 1% (um por cento) ao dia por descumprimento do prazo total de entrega ou de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 10% (dez por cento);
- (c) Suspensão temporária;

9.1.1 A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da notificação emitida pelo CBPM, até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o que ocorrer primeiro. Exceto para os casos de atraso na entrega, que ocorrerá independentemente de notificação.

9.1.2. A multa prevista no subitem (b) poderá ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

9.2. A cobrança das multas previstas no item 9.1.1 será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CBPM e/ou terceiros.

9.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 9.1.1, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

9.4. A recusa injustificada em aceitar o pedido de compra ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pelo CBPM e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.5. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo CBPM e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CBPM.

9.6. Fica reservado ao CBPM o direito de reter, abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da participante que vier a ser contratada independente da sua origem ou executar o seguro garantia, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência do fornecimento e danos causados pela vencedora ao CBPM ou a terceiros.

9.7. Todos os custos com os quais o CBPM tiver que arcar em função de qualquer inadimplemento cometido pela participante que vier a ser contratada deverão ser restituídos pela mesma em até 05 (cinco) dias contados da data em que lhe for entregue notificação com os respectivos documentos comprobatórios das referidas despesas.

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

OBS.: 1) Se a empresa participante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico n.º 002/2026 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação, quanto ao pagamento de emolumentos à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos e tecnologia de informação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º 002/2026, instaurado pela CBPM, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ANEXO 06 – CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENCAMINHADO DUAS VEZES:

- 1) COMO FICHA TÉCNICA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E SEM A IDENTIFICAÇÃO DE SER OU NÃO ME/EPP.**
- 2) COMO PROPOSTA APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO, COMPLETA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR, O VALOR FINAL PROPOSTO E SE A EMPRESA É ME/EPP.**

AO (A) PREGOEIRO (A) da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1. Proposta de Preços:

Apresentamos nossos preços com a concordância de todas as condições técnicas, comerciais e jurídicas para o fornecimento, conforme estabelecidas no Edital PR 002/2026 e seus Anexos.

SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES
TELEFONIA MÓVEL COM PELO MENOS 10GB DE DADOS	10	Linhas		
TOTAL ANUAL				

A proposta técnica inicial deverá conter todas as especificações dos serviços ofertados para análise prévia.

Todos os valores devem ser apresentados em moeda nacional e serão fixos e irrevogáveis até a sua entrega.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como frete, os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento e todas as demais estabelecidas no referido Edital.

Validade de Proposta 60 (sessenta) dias contados da data da sessão.

Nome e Assinatura legível do Representante: _____

RG: _____

CPF: _____

CNPJ//CARIMBO:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao (a) Pregoeiro da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento do processo de seleção, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2026, instaurado pela CBPM, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico n.º 002/2026**, realizado pela CBPM.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ANEXO 08 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do participante ser uma ME ou EPP).

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de seleção na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ANEXO 09– Modelo de declaração de Existência ou Ausência de Penalidades Disciplinares

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

Nome		CNPJ/CPF
Empresa		
Sócio		
Sócio		
Sócio		

() DECLARO, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() DECLARO, para todos os efeitos legais, que já respondia processo administrativo e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Processo:
Infração disciplinar:
Penalidade aplicada:

() D E C L A R O, para todos os efeitos legais, que ainda respondo o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Processo:
Infração disciplinar:
Penalidade aplicada:

D E C L A R O, ainda, **ter ciência de que a falta de veracidade** das informações oras prestadas **poderá acarretar a eliminação do candidato**, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de **falsidade ideológica**, previsto no Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2026.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ANEXO 10- PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.)....., nº...., Bairro cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr., qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à(endereço completo).

OUTORGADA: Contratada (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º da Bolsa de Brasileira de Mercadorias – CRO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº estabelecida na Rua, Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. brasileiro, casado,(profissão)....., portador do CPF/MF nº e do RG nº residente e domiciliado à(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante o , realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos da CBPM sob o número CBPM Nº **002/2026**, ora desencadeado pela CBPM podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

....., ... dede

Assinatura com firma reconhecida



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ANEXO 11- FICHA DE CADASTRO

Cadastramento de Fomecedores				
Fornecedor:	☐ Bens	☐ Serviços	☐ Ambos	
CNPJ/CPF:				
Razão Social:				
Endereço:				
Bairro:				
Cidade:				
UF:				
CEP:				
Telefone:				
FAX:				
E-mail:				
Responsável para Contato:				
Telefone do Responsável:				
E-mail do Responsável:				
Banco:	Agência:		Conta Corrente:	
Inscrição Estadual:				
Inscrição Municipal:				
Atividade Econômica:				
Cooperativa:	☐ Sim	☐ Não		
Empresa Simples ou Retenções?				
Empresa Simples	☐ Sim	☐ Não		
(se sim, favor anexar a NF carta modelo I) (se não, preencher os campos abaixo:)				
INSS:	☐ Sim	☐ Não	Isento - Nº Inscrição	
ISS:	☐ Sim	☐ Não		
IR:	☐ Sim	☐ Não		
PIS:	☐ Sim	☐ Não		
COFINS:	☐ Sim	☐ Não		
CSLL:	☐ Sim	☐ Não		
Outras:				
OBS:				
Declaro serem verdadeiras as informações acima.				
Assinatura e nome do representante legal:				



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ANEXO 12– MINUTA DE CONTRATO

ESTA MINUTA É APENAS UM MODELO E PODERÁ SER SUBSTITUÍDA POR UM CONTRATO DE ADESÃO DA VENCEDORA SE MANTIDAS AS CONDIÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS ESTABELECIDAS EM EDITAL.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM O CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO LEIRO E A _____

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO (CBPM)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, sociedade com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente Partes ou, isoladamente, Parte, considerando que esta última se sagrou vencedora do Processo Seletivo nº. _____, têm entre si ajustada mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

Prestação de serviços de voz através de disponibilização de 10 (dez) linhas de telefonia móvel, para uso na sede do Rio de Janeiro/RJ da CONTRATANTE e/ou outras cidades.

Clausula Segunda: Das Especificações de Quantitativos

Item 1) Disponibilização de 10 (dez) linhas móveis com serviços VC1, VC2 e VC3, Móvel-Móvel, Móvel-fixo, sem limite de minutagem com mínimo 10 (dez) gigabytes de dados por linha.

A CONTRATADA possui as linhas móveis, sendo 9 (nove) no Rio de Janeiro e 1 (uma) em Pernambuco e as mesmas deverão ser portadas para este novo contrato de forma que os números das linhas atuais permaneçam os mesmos.

Clausula Terceira: Condições Gerais de prestação dos Serviços

3.1. O gestor do contrato informará à CONTRATADA, se for o caso, os números das linhas telefônicas que terão a portabilidade e a CONTRATADA irá providenciar a migração em até 3 (três) dias úteis.

3.2. Durante todo o período de vigência, dar-se-á a prestação do serviço, observado o disposto no instrumento contratual, bem como nos seus respectivos termos aditivos, se houver.

3.3. Mensalmente, a CONTRATADA irá encaminhar, por meio eletrônico, a fatura referente à prestação dos serviços.

3.4. O gestor encaminhará aos usuários o relatório das ligações realizadas, a fim de atestar a prestação do serviço.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

3.5. Caso seja verificada alguma divergência entre os valores da fatura e o que foi contratado, será necessária a realização de contestação junto à CONTRATADA para emissão de novo documento/nota fiscal com os ajustes adequados à realidade do serviço efetivamente prestado.

3.6. Estando a nota fiscal de acordo com o serviço prestado no período, o gestor realizará o atesto e encaminhará a fatura para pagamento, através de memorando específico, assinado pelo gestor do contrato.

3.7. O acompanhamento da prestação do serviço será realizado CONTRATANTE, através do Acordo de Nível de Serviço.

3.8. A comunicação entre gestores será realizada por e-mail ou por telefone (linha de contato direto) ao Executivo de Negócios da empresa e ao atendimento corporativo.

Clausula quarta: Obrigações

4.1. Da CONTRATADA

Além das estabelecidas neste contrato, as seguintes:

- a) Empregar para a entrega, produtos comprovadamente de primeira linha e satisfazer rigorosamente as especificações estabelecidas.
- b) Executar em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às normas técnicas e de segurança.
- c) Possuir todas as autorizações, permissões e licenças necessárias ao fornecimento ora contratadas, estando regularmente constituída perante o poder público;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- e) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções.
- f) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste termo, responsabilizando-se por quaisquer infrações a ele relacionadas.
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da entrega dos materiais a seu encargo, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

4.2. Da CONTRATANTE

- a) Exercer a conferência e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- b) Fazer o pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

Clausula Quinta: Fiscalização e Controle

5.1. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pelo fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos, diretamente ou por prepostos designados.

Cláusula Sexta: Do Preço e seu Pagamento



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

6.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá mensalmente pela prestação dos serviços o valor de R\$_____ por mês, perfazendo o valor total anual no primeiro ano de contrato de até R\$_____ conforme os valores unitários constantes da proposta comercial, parte integrante deste contrato e a estimativa do quantitativo contida neste Contrato.

6.1.1 O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços de telefonia e em uma única parcela em até 10 (dez) dias após a entrega dos aparelhos, contra emissão de Nota Fiscal e relatório de aprovação de qualidade pelo técnico da CONTRATANTE.

6.2. A nota fiscal para pagamento deverá chegar a CONTRATANTE com no mínimo 10 (dez) dias antes do pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito ou conter boleto bancário.

6.3. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

6.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.5. A CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Sétima: Das Penalidades

7.1. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas neste contrato poderá acarretar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

(d) Advertência;

(e) Multa de 1% (um por cento) ao dia por descumprimento do prazo total de entrega ou de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 10% (dez por cento);

(f) Suspensão temporária;

7.1.1 A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE, até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o que ocorrer primeiro. Exceto para os casos de atraso na entrega, que ocorrerá independentemente de notificação.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

7.1.2. A multa prevista no subitem (b) poderá ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

7.2. A cobrança das multas previstas no item 7.1.1 será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE e/ou terceiros.

7.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 7.1.1, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

7.4. A recusa injustificada em aceitar o pedido de compra ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.5. A CONTRATADA poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

7.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter, abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor CONTRATADA independente da sua origem ou executar o seguro garantia, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência do fornecimento e danos causados pela vencedora ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.7. Todos os custos com os quais o CONTRATANTE tiver que arcar em função de qualquer inadimplemento cometido pela CONTRATADA deverão ser restituídos pela mesma em até 05 (cinco) dias contados da data em que lhe for entregue notificação com os respectivos documentos comprobatórios das referidas despesas.

Cláusula Oitava: Da Rescisão

8.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) A critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à participante que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos materiais fornecidos até a data da rescisão;

b) Imediatamente, com aviso prévio de 3 (três) dias, caso a empresa que vier a ser contratada deixe de atender parcialmente ou totalmente com equipe e equipamentos a qualquer evento previamente agendado pela CONTRATANTE junto a mesma, concomitantemente com a aplicação das penalidades previstas neste contrato, com o devido direito a defesa.

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

greves ou atos de terrorismo, hipóteses em que os materiais eventualmente ainda não fornecidos não serão reembolsados.

8.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados como motivos de força maior as ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

8.4. O contrato será irretratável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

8.5. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação e direito a ampla defesa.

Cláusula Nona: Da Vigência e Reajuste.

9.1. O contrato vigorará por **12 (doze) meses contados de sua assinatura**, podendo ser renovado por igual período, em comum acordo entre as partes através de formalização de termo aditivo com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da assinatura do contrato.

9.2. Todos os valores propostos serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de Contrato e, caso o mesmo seja renovado por mais 12 (doze) meses, os valores referentes aos serviços de telefonia móvel poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE apurado no período.

9.3. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

Cláusula Décima: Da integralidade do termo.

10.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

10.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

10.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Décima Primeira: Da Cessão

11.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

Cláusula Decima Segunda: Das Comunicações.

12.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua _____
Tel. nº (21) _____
E-mail: _____
A/C. Sr. _____

CONTRATADA

Rua _____
Tel. nº _____
E-mail: _____
A/C. Sr. _____

12.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

12.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Terceira: Da Confidencialidade

13.1. É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da CONTRATADA sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

13.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à CONTRATADA, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

13.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do CONTRATANTE.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

13.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar ao CONTRATANTE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato.

13.6. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, e/ou os Jogos Olímpicos Rio 2016 e/ou o Comitê Olímpico Internacional, e/ou os Jogos Paralímpicos Rio 2016 e/ou o Comitê Paralímpico Internacional sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

13.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

Cláusula Décima Quarta: Da Proteção de Dados

14.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do fornecimento de materiais constantes deste contrato.

14.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

14.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

14.4 A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

14.4.1 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

14.5 A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

14.5.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

14.6 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

14.6.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

14.6.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

14.7 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

14.8 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

14.9 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

14.9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

14.9.2 As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

14.10 Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

Cláusula Décima Quinta: Conflito de Interesses

15.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

Cláusula Décima Sexta: Código de Conduta e Ética

16.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento dos termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE, vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar o contrato fornecimento constante do prego 002/2026.

Cláusula Décima Sétima: Lei Anticorrupção

17.1. A Parte declara, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”). 15.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

(i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;

(ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;

(iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;

(v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

17.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

17.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

17.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

17.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Cláusula Décima Oitava: Disposições Gerais.

18.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

Cláusula Décima Nona: Lei Aplicável e Foro

19.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF